



Prefeitura do Município de Capinópolis

Secretaria da Administração

Lei nº 274 de 14/3/68

cria o serviço Industrial da Prefeitura
do Município de Capinópolis, e dá outras
providências.

O Povo do Município de Capinópolis, por seus
representantes decretou, e eu em seu nome sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada o Serviço Industrial da
Prefeitura do Município de Capinópolis.

Art. 2º - Passam a funcionar como seções do
Serviço Industrial da Prefeitura do Município de Capinópolis entre outras
que a Lei vier a criar, as seguintes repartições:

- a) Matadouro Municipal.
- b) Britador.
- c) Fábrica de Manilhas, Postes e Placas Sexta-
vadas.

Art. 3º - Como serviço da Prefeitura, como o
Serviço Industrial terá direção autônoma, subordinada diretamente ao Pre-
feito do Município, que em (60) sessenta dias a contar da publicação des-
ta Lei, regulará suas atividades, através de decreto.

Art. 4º - Fica criado o cargo de Chefe do Ser-
viço Industrial da Prefeitura do Município de Capinópolis, com vencimento
e vantagens correspondentes ao exercício do cargo em comissão, de confor-
midade com o disposto no artigo 75, item I, da Lei nº 239 de 25/8/67.

§ Único - proceda-se no disposto no § 1º do /
Art. 74 da Lei nº 239 de 25/8/67, a alteração na designação dos cargos em
comissão incluindo o de Chefe do Serviço Industrial.

Art. 5º - As despesas decorrentes do pagamento
de vencimentos, gratificações e abonos, ao ocupante do cargo mencionado
no artigo anterior, serão deduzidas da Receita do serviço, nas seções do
Britador e da Fábrica de Manilhas, postes e placas sextavadas, ficando /
desta forma, o Poder Executivo autorizado a abrir o Crédito Especial de
até R\$-1.800,00 (Mil e oitocentos cruzeiros novos) no corrente exercício.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a
usar para o serviço Industrial, como instalação provisória, enquanto as
condições urbanísticas o permitirem, o terreno situado na zona suburbana /
da sede do Município, destinado à construção da Praça Ruyano Guerra.

continua.....



Prefeitura do Município de Capinópolis

Secretaria da Administração

continuação-

Lei nº 274 de 14/3/68

Art. 7º - A venda dos produtos do Britador e da Fábrica de Manilhas, postes e placas sextavadas, será regulada por portaria do Prefeito do Município, que a estes produtos, dará o preço corrente no mercado de venda regional.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dado e passado na Prefeitura do Município de Capinópolis, aos 14 de março de 1968.

O Prefeito

O Secretário

João Batista Ferreira

Carlos Alberto Lemes de Andrade:

Transcrito fielmente do livro de Registro de Leis nº 4 fls. 81 V., com o qual conferido e achado conforme, vai assinado por mim Secretário com o Sr. Prefeito Municipal.

Secretaria da Administração Municipal, 18 de novembro de 1971.


JANEIRA PARREIRA DE LIMA
-Sec. da Administração-


IOLANOR ANGELO DA SILVA
-Prefeito Municipal-